



Recebi em 25/04/24  
às 09h00min

2

José Cláudio Martins Junior  
Diretor  
Departamento de Administração

**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Assistência Social  
Setor de Gestão Financeira dos Fundos da Assistência Social

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 008/2024**

**1. Objeto:**

- 1.1. Contratação de clínica especializada para acolhimento institucional de adulto com deficiência, em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos familiares frágeis, em instituição de longa permanência na modalidade de **RESIDÊNCIA INCLUSIVA**, referenciada ao CREAS, em conformidade com a regulamentação da Política Nacional de Assistência Social
- 1.2. Referencia-se a este contrato, a atendida Ana Vergínia Moraes.

**2. Unidade Requisitante:**

- 2.1. Considerando que a oferta dos serviços é executada por prestadores de serviço com atividade econômica de serviço de assistência social, tipificado na Política Nacional de Assistência Social, será responsável pela contratação, o Departamento de Assistência Social.

**3. Justificativa da contratação:**

- 3.1. Considerando a situação de risco da munícipe (pessoa com deficiência), referenciada ao CREAS, destacada no subitem 1.2., vítima de lesão ou ameaça de lesão a direito individual, bem como os frágeis vínculos familiares da atendida, torna-se como medida essencial o acolhimento institucional, para sua proteção.
- 3.2. Tendo em vista a especificidade dos serviços, e a impossibilidade de fornecer acolhimento em residência inclusiva própria do Departamento de Assistência Social, constitui estratégia do Poder Público, a flexibilização da oferta dos serviços, através da execução indireta, mantendo suas funções de fiscalização, monitoramento e avaliação, sendo que as instituições precisam atender aos parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços SocioAssistenciais, (Resolução CNAS Nº 109/09, de 11/11/2009).
- 3.3. Neste sentido, considerando ser dever do Poder Público intervir nos casos de vínculos familiares comprometidos, para que se garanta a proteção da pessoa com deficiência, conforme lei nº 13.146/2015, torna-se relevante o interesse público na pretensa contratação.

**4. Enquadramento legal:**

- 4.1. O artigo 75, da Lei nº 14.133/21 apresenta as hipóteses em que a licitação é dispensável. Dentre os incisos, o VIII, apresenta a hipótese de se dispensar a licitação, nos casos de emergência, desde que caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- 4.2. Na demanda apresentada, temos um risco iminente à integridade física da munícipe, bem como a judicialização do caso em questão, colocando o Poder Público responsável pela garantia de seus direitos fundamentais, pautados na Constituição Federal de 1988, bem como a lei nº 13.146/2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova e tipifica os Serviços Socioassistenciais.
- 4.3. Neste sentido, mostra-se adequado o enquadramento da demanda no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Oportuno acrescentar que paralelamente está sendo instruído processo de Chamamento Público, visando a celebração de parceria com entidade do terceiro setor, para implantação de Residência Inclusiva em nosso município.
- 4.4. Considerando ainda a urgência do acolhimento da munícipe, e os riscos que a demora do atendimento da demanda pode ocasionar a atendida, excepcionalmente, pleiteia-se a formalização da demanda, sem a publicação da cotação eletrônica, tendo em vista que o acolhimento precisa ser imediato fundamentado do §8º do art. 73, do Decreto Municipal nº 7.587/23.



2

**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Assistência Social  
Setor de Gestão Financeira dos Fundos da Assistência Social

**5. Especificações:**

- 5.1. O serviço de acolhimento em Residência Inclusiva atende o público específico de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, portadores de deficiência, que estejam afastados do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Tal serviço funciona como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou seja, encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou quando se dê o alcance da autonomia.
- 5.2. A solução é pretendida para 1 (uma) vaga, pelo período de 6 meses, para atendimento imediato da munícipe, considerando a situação de risco iminente diante as violações de direitos existente.
- 5.3. O art. 6º, inciso XIII, define bens e serviços comuns, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Desta forma, considerando a possibilidade de definir padrões e especificações de contratação, pode-se classificar o objeto como serviço comum.
- 5.4. Ressalta-se que o objeto, não está catalogado em catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

**6. Condições de entrega e recebimento do objeto:**

- 6.1. O contrato terá vigência de 6 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que o acolhimento será de forma imediata.
- 6.2. Os serviços terão declarado seu recebimento:
- 6.2.1. Provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor responsável pela fela fiscalizador do contrato, após o recebimento do relatório de acompanhamento enviado pela contratada;
- 6.2.2. Definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo gestor do contrato, mediante ateste pelo fiscalizador e a verificação da nota fiscal com as especificações constantes na proposta e no contrato de prestação dos serviços.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.5. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste termo.

**7. Condições de pagamento:**

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez que verificado o atendimento integral das medições realizadas em relatório, conforme item anterior.
- 7.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal/fatura, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 7.3. Constatada eventual irregularidade na prestação dos serviços, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

**8. Obrigações da contratada:**



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Assistência Social  
Setor de Gestão Financeira dos Fundos da Assistência Social

- 8.1. A Contratada, deverá cumprir todas as obrigações constantes deste DFD, Termo de Referência e demais instrumentos pertinentes a contratação, com a finalidade de garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços durante toda a execução contratual;
- 8.2. Executar todos os serviços constantes deste DFD, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e trabalhistas resultantes da contratação.
- 8.6. Responsabilizar-se por sua própria manutenção, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e de socialização destinados a acolhida.
- 8.7. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e remuneração de todo o quadro de pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades, assim como pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes.
- 8.8. Manter equipe profissional mínima, de acordo com a Resolução CNAS/Nº 17, de 20/06/2011, composta por profissionais de nível superior do SUAS (assistente social, psicólogo e terapeuta ocupacional) e garantir a proporção de 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada grupo de 06 (seis) beneficiários dependentes.
- 8.9. Realizar avaliação admissional dos acolhidos, para determinar o grau de dependência dos mesmos e elaboração do Plano Individual de Atendimento.
- 8.10. Oferecer alimentação adequada, com oferta de café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica e nutricional.
- 8.11. Garantir assistência à saúde dos acolhidos, através de equipe própria e/ou encaminhamento à unidade pública de saúde da região em que a instituição está localizada, prestando assistência clínica e médica-psiquiátrica.
- 8.12. Fornecer e administrar medicamentos (de uso contínuo e/ou eventuais) e insumos, conforme prescrição médica.
- 8.13. Promover atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer.
- 8.14. Oferecer acomodações, independentes ou dependentes, em unidades separadas por sexo. O leito deverá ser identificado por uma placa com o nome completo do acolhido, acompanhado de um armário com compartimentos individuais em cada dormitório.
- 8.15. Elaborar prontuário do acolhido, onde constarão os laudos dos exames médicos de admissão, bem como os periódicos, sendo que os periódicos serão de acordo com orientação médica, devendo constar também todos os fatos relevantes ocorridos, inclusive situação previdenciária, lazer, desligamento da instituição ou óbito, que ficará arquivado por 05 (cinco) anos após o óbito, transferência ou alta.
- 8.16. Manter registro, em livro próprio com folhas enumeradas, do nome completo do acolhido, da data de nascimento, assim como da relação e dados de familiares e de eventual curador (nome completo, endereço e número de telefone).
- 8.17. Manter, em suas instalações, um cômodo de convivência que seja coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos acolhidos.
- 8.18. Permitir visita aos acolhidos, em horários pré-estabelecidos, exceto nos casos em que os visitantes e tornem inconvenientes ou coloquem em risco os acolhidos.
- 8.19. Permitir o acesso das equipes do Departamento de Assistência Social às dependências e facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais destas equipes.



5

**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Assistência Social  
Setor de Gestão Financeira dos Fundos da Assistência Social

8.20. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência relativa à doença infectocontagiosa entre os acolhidos.

**9. Obrigações da contratante:**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:**

9.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção ou apoio ao usuário;

9.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

9.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**10. Sustentabilidade:**

10.1. Para a prestação de serviços, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade dispostos na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis a natureza do objeto.


**11. Observações:**

11.1. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2. A contratação será realizada em lote único visto ser impossível a sua divisão, conforme declarado em Estudo Técnico Preliminar.

11.3. As despesas decorrentes desta contratação, correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária 11.01.08, provenientes dos recursos próprios do Fundo Municipal da Assistência Social.

São João da Boa Vista, 23 de abril de 2024.

  
Débora Ferraz Carvalho  
Chefe do Setor de Gestão Financeira do FMAS

  
Cindy Laure Galizoni Elídio  
Diretora do Departamento de Assistência S